



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

**LEI nº 2.795**

**Data:** 30 de março de 1993.

**SUMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR IMÓVEIS URBANOS, A RECEBER IMÓVEL POR DOAÇÃO, A DECLARAR A MESMA ÁREA URBANA, DOÁ-LA À COHAPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes urbanos nºs 11, 12, 13 e 14, da quadra nº 02, Loteamento Aliança e lote urbano nº 06, da quadra nº 03, do Loteamento Freitas, localizados na sede municipal, com área total de 4.244,00 m<sup>2</sup>, à Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Marechal Cândido Rondon.

**Artigo 2º** - Fica o Prefeito Municipal também autorizado a receber, mediante doação, a chácara nº 237, com área de 59.966,00 m<sup>2</sup>, localizada na sede municipal, de propriedade da Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Marechal Cândido Rondon.

**Artigo 3º** - Fica declarado urbano o imóvel previsto no artigo anterior, para fins de execução de projeto habitacional.

**Artigo 4º** - Fica autorizado também, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a doação da área referida no Artigo 2º desta Lei, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão.

**Parágrafo único** - O imóvel de que trata o "caput" deste Artigo, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação respectivo, caso a COHAPAR não conclua no prazo de dois anos, contados da data da doação, as unidades residenciais já iniciadas pela Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Marechal Cândido Rondon.

**Artigo 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 6.766 (19 de dezembro de 1979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

(Segue/Fls.02)



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.795, de 30-03-93 - Fls. 02)

Artigo 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

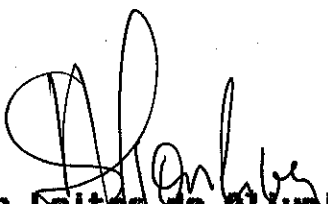
Artigo 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber Junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual foi incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.


Artigo 8º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal vigente para o exercício em curso.

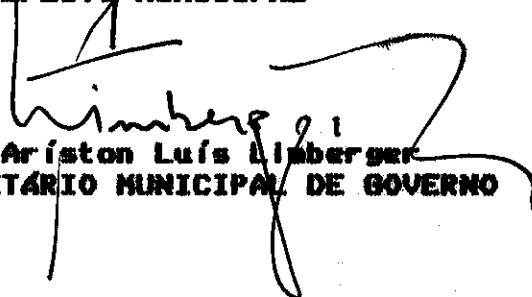
Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de março de 1993.

  
**Wilson Leite de Oliveira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

  
**Nelson Palma**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

  
**ADEMIR A.O. BIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Aríston Luís Lieberger**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**